



F-1

O ANTREPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS BRASILEIRO À LUZ DAS TENDÊNCIAS MUNDIAIS E AS NOVAS SITUAÇÕES CRIADAS PELO ADVENTO DA INTERNET

Bruna Castanheira de Freitas (Acadêmica), Nivaldo dos Santos (Orientador).

Curso de Direito – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Contato: bru.castanheira@hotmail.com e nivaldo@pucgoias.edu.br

Este estudo examina instrumentos que podem inspirar o legislador brasileiro durante a elaboração do anteprojeto da lei nº 9.610/98, dos direitos autorais, de maneira que as situações jurídicas e sociais provenientes do advento das novas tecnologias, especialmente a internet, possam ser abarcadas pelas normas. Com esta revolução tecnológica, o mundo presenciou novas experiências nunca antes vivenciadas pela humanidade, tais como a democratização total e de grande alcance da informação, além do livre acesso à cultura. Dessa maneira, fazendo uso do direito comparado, Tratado e Convenções internacionais, além de institutos próprios da lei brasileira, é que se pretende visualizar maneiras de como equilibrar os tantos interesses que estão envolvidos no que se diz da reforma desta lei, tais como os interesses do autor, público, intermediários e mercado. Ressalta-se ainda a importância da visão que se deve ter sobre o direito de autor, no momento da elaboração da lei autoral, tendo em vista as deturpações que este instituto sofreu no decorrer dos anos, devido a inúmeros interesses econômicos que transformaram a cultura em um produto. O conflito existente entre o direito de propriedade do autor perante a sua obra, em detrimento do direito de acesso à cultura por parte da sociedade, ambos resguardados pela Constituição Federal brasileira de 1988, no art. 5º, XXII, e art. 215, respectivamente, ainda aflige bastante o cenário jurídico mundial. O direito de autor começou a ser apreciado no país a partir da Constituição de 1891, promulgada cinco anos após a Convenção de Berna, de 1886, responsável por reconhecer essa matéria entre as nações. Nessa Convenção, decidiu-se acerca de algumas defesas mínimas que deveriam ser garantidas aos autores ao redor do mundo. Atualmente, a lei que regula os direitos autorais no Brasil é a lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que aguarda pela elaboração de um anteprojeto a ser feito pela Ministra da Cultura, Marta Suplicy, tendo em vista que esta normatização, apesar de existente a apenas 15 anos, já se encontra totalmente defasada e imparcial, pois favorece o autor em detrimento dos interesses coletivos vinculados ao acesso à cultura, entre outros.

Palavras-chaves: 1) Direito de autor; 2) Direito à informação; 3) Internet; 4) Equilíbrio de interesses. 5) Direito à cultura.